

## **Regulamento Municipal para licenciamento de Actividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no Concelho de Aljezur**

### ***Nota Justificativa***

O Concelho de Aljezur tem sido alvo, nas últimas décadas, de um aumento considerável de actividades associadas ao campismo, certamente pela presença inquestionável de valores naturais e culturais, aliada à busca cada vez maior do contacto com a natureza. Contudo esta prática é muitas vezes realizada nos moldes mais indesejáveis e por vezes degradantes. A utilização abusiva dos referidos espaços naturais coloca inevitavelmente em risco o seu equilíbrio e a sua continuidade futura, bem como a integridade das populações locais.

A prática do caravanismo, constitui igualmente um problema, generalizado por todo o país, devido à insuficiência de locais destinados ao estacionamento destes veículos, que nestas circunstâncias são alvo de infundáveis proibições associadas a veículos para tais propósitos.

O Decreto-Lei 310/2002, de 18 de Dezembro, atribui às Câmaras Municipais competência em matéria de licenciamento relativo à ocorrência de acampamentos ocasionais. Procedeu-se assim à elaboração do presente regulamento, onde são previstas não só situações de acampamentos ocasionais, mas também actividades associadas ao Caravanismo.

Nestas circunstâncias, ao abrigo do disposto no Artº. 241 da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se o presente regulamento à apreciação da Assembleia Municipal, sob a proposta da Câmara Municipal.

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do Artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 55/2002 de 11 de Março e do Artigo 18.º do Decreto-Lei 310/2002, regula o regime de actividades de Caravanismo, e Campismo Ocasional, fora das áreas adequadas para o efeito, no Concelho de Aljezur.

#### Artigo 2.º

##### **Competência**

1 - O Regime de licenciamento de acampamentos ocasionais no Concelho de Aljezur, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, é da competência da Câmara Municipal de Aljezur, conforme o disposto no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro.

#### Artigo 3.º

##### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições:

- a) Campismo: Actividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, ou equipamento com fim idêntico;
- b) Caravana: Veículo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento, podendo ou não existir confecção de refeições;
- c) Autocaravana: Veículo automóvel concebido e apetrechado para servir de habitação com tracção própria ou Reboques adaptados à prática do caravanismo;
- d) Caravanismo: Modalidade de campismo através da utilização de caravana, autocaravana ou em qualquer viatura automóvel;
- e) Estacionamento: paragem temporária em determinado local;
- f) Aparcamento: arrumar uma caravana, autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das acções previstas no artigo 14.º do presente regulamento;

- g) Acampamentos Ocasionalis: Concentrações temporárias de um ou mais campistas, fora de parques de campismo, realizadas em locais devidamente autorizados para o efeito;
- h) Campismo selvagem ou ilegal: Acampamento ocasional realizado sem autorização das autoridades competentes;
- i) Campismo livre ou pontual: Prática de campismo e caravanismo, fora dos Parques de Campismo e dos locais autorizados, não enquadráveis nas alíneas anteriores.

## **Capítulo II** Licenciamento

### Artigo 4.º **Emissão de licenças**

1 – Estão sujeitos a licenciamento os acampamentos ocasionais.

2 – A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo expressamente autorizado pelo proprietário, conforme anexo I.

### Artigo 5º **Revogação de licenças**

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

## **Capítulo III** Acampamentos Ocasionalis

### Artigo 6.º **Prática de Campismo**

1 – No Concelho de Aljezur é proibida qualquer prática de campismo fora dos locais destinados para o efeito, e em desrespeito pelo presente regulamento.

2 – Em qualquer caso, deverá ser observado o disposto no artigo 19º do presente regulamento.

### Artigo 7.º **Requerimento**

1 – O licenciamento da realização de Acampamentos ocasionais deverá ser solicitado à Câmara Municipal de Aljezur, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para o início de acampamento.

2 – O requerimento, cujo modelo deverá ser obtido na Câmara Municipal, deverá conter as seguintes menções, conforme anexo II :

- a) Identificação completa do requerente: Nome, morada, nº. de contribuinte e contacto telefónico;
- b) Local onde pretende efectuar o acampamento e justificação para a sua realização:  
Planta de Localização à escala 1:25 000 e Planta de Cadastro.
- c) Nº. de participantes, nº. de tendas, caravanas ou autocaravanas;
- d) Duração do acampamento temporário;
- e) Autorização expressa do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) conforme anexo III.
- f) Identificação das infra-estruturas de apoio (águas, esgotos, entre outras).

### Artigo 8º **Consultas**

1 – Recebido o requerimento que alude ao nº. 1 do artigo anterior e no prazo de 5 dias será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de Saúde do Concelho de Aljezur;
- b) Comandante da GNR do Concelho de Aljezur;
- c) Instituto de Conservação da Natureza ou Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, consoante o local se situe em área abrangida pela Rede Natura 2000 ou em Área do PNSACV.

2 – Os pareceres a que se refere o número anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos, não podendo ser concedido o licenciamento.

3 – As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 30 dias após a recepção do pedido.

4 – Considera-se favorável o parecer das entidades consultadas que não responderem no prazo definido no número anterior.

5 – O requerimento será apreciado favoravelmente ou desfavoravelmente 10 dias após a recepção dos pareceres das entidades consultadas.

#### Artigo 9º

#### **Realização de acampamentos ocasionais**

Nos acampamentos ocasionais e nas situações previstas no Artigo 16º. as entidades organizadoras deverão providenciar para que haja no local a ocupar:

- a) Água potável;
- b) Sanitários desmontáveis;
- c) Contentores para deposição de lixos e detritos.

#### Artigo 10.º

#### **Zonas interditas à ocorrência de Acampamentos Ocasionalis**

Consideram-se, no Concelho de Aljezur, áreas interditas à realização de acampamentos ocasionais:

- a) Área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira aprovado pela resolução de Conselho de Ministros nº. 152/98 de 30 de Dezembro, sendo a sua ocupação considerada muito grave;
- b) Área abrangida pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, conforme o disposto na alínea d) do Artigo 2º. do Decreto Regulamentar nº. 33/95 de 11 de Dezembro, sendo a sua ocupação considerada grave;
- c) Proximidade de zonas urbanas – inferior ou igual a 500 metros dos limites da zona urbana.

## Artigo 11.º

**Taxas:**

1 – O licenciamento de acampamentos ocasionais fica condicionado ao pagamento de uma taxa, calculada nos termos seguintes:

$$VL = (A+B) \times C \times T$$

em que :

VL – Valor da Licença

A – Número de campistas envolvidos

B – Número de equipamentos (tendas, caravanas, autocaravanas, etc.)

C – Número de dias a permanecer no local destinado ao acampamento

T – Taxa fixa

2 – A Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, quando entidades exploradoras dos locais de estacionamento definidos no Artº.12º., poderão mediante deliberação desses órgãos, cobrar taxas, calculadas nos termos do número anterior, pela utilização desses espaços.

3 – Para efeitos do disposto no presente Artigo o valor da Taxa Fixa – T, será fixado pela Assembleia Municipal.

<b>Capítulo IV</b> <b>Caravanismo</b>
--

## Artigo 12.º

**Prática do caravanismo**

1 – No Concelho de Aljezur o estacionamento de viaturas com a finalidade de pernoitar, só é permitido nos parques de campismo e nos locais definidos para o efeito e devidamente identificados, mediante pagamento de taxa, quando fixada.

2 – Até à existência de locais definitivos poderão ser criados locais provisórios para estacionamento de viaturas.

3 – Deverá ser sempre observado o disposto no artigo 19º. do presente regulamento.

Artigo 13.º

**Estacionamento**

Fora dos locais destinados ao estacionamento, apenas é permitido o estacionamento das viaturas, não sendo permitido o estacionamento, assim definido nos termos do artigo 14.º.

Artigo 14.º

**Aparcamento**

1 – Será considerado estacionamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e/ou reboque, excepto em serviço de transporte de mercadorias:

- a) Arrear os estabilizadores e colocar calços;
- b) Abertura de janelas laterais de caravanas ou autocaravanas;
- c) Despejar depósitos de água residuais;
- d) Colocação de degrau de acesso;
- e) Realização de fogueiras;
- f) Estender roupa;
- g) Colocação no pavimento do material de campismo, como mesas e cadeiras;
- h) Pernoitar.

2 – No caso de se verificar estacionamento fora dos locais definidos no artigo 12.º., ficará sujeito a aplicação das penalizações previstas no presente regulamento.

Artigo 15.º

**Despejos de Caravanas e Autocaravanas**

1 – Quando forem utilizados os locais provisórios destinados ao estacionamento de viaturas, não é permitido efectuar despejos de águas residuais, se aí não existirem infra-estruturas próprias para o efeito.

2 – As águas residuais deverão ser encaminhadas para deposição final correcta.

**Capítulo V**  
**Campismo livre ou pontual**

Artigo.16º  
**Enquadramento**

O Campismo Livre ou Pontual enquadra as seguintes situações:

- a) Acampamentos de etnias com tradição nómada;
- b) Acampamentos de profissionais de Circo;
- c) Estaleiros de obras públicas;
- d) Estaleiros de obras particulares, quando é utilizado um determinado espaço ao ar livre para aí pernoitar em alternativa a qualquer alojamento existente.

Artigo.17º  
**Duração do Acampamento**

1 – O campismo livre ou pontual não deverá ter uma duração superior a:

- a) 72 horas, no caso de acampamentos de etnias com tradição nómada;
- b) 48 horas, antes e depois da realização dos espectáculos, no caso de acampamentos de profissionais de circo;
- c) 15 dias antes e depois da duração da licença de obra no caso de obras públicas ou particulares.

2 – Os prazos previstos no presente artigo podem ser prolongados , a requerimento dos interessados devidamente fundamentado, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara.

Artigo.18º  
**Licenciamento**

O campismo livre ou pontual é sujeito ao licenciamento nos seguintes casos:

- a) Acampamentos de profissionais de circo: sujeitos ao licenciamento do espectáculo;
- b) Acampamentos de obras particulares e privadas: sujeitos ao licenciamento de obra.

## **Capítulo VI**

### **Condutas**

#### **Artigo.19º**

#### **Condutas**

Quando acamparem fora dos parques, os campistas deverão observar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, e especialmente:

- a) Não perturbar trabalhos agrícolas ou outros que possam estar a ser desenvolvidos pela população local;
- b) Não caminhar por terrenos cultivados nem desrespeitar vedações;
- c) Respeitar o meio natural envolvente, sendo proibido desencadear acções de agressão tais como arrancar ou colher plantas, flores, frutos ou danificar árvores;
- d) Não proceder à contaminação ou poluição das linhas de água ou poços;
- e) Não utilizar qualquer espécie de lume em condições de insegurança, tomando todas as precauções para evitar o risco de incêndio;
- f) Manter sempre limpo o local onde acamparem, ou aparcarem e terrenos vizinhos, colocando os detritos e lixos no local correcto de deposição;
- g) Não provocar ruídos desnecessários.

## **Capítulo VII**

### **Fiscalização e Regime Sancionatório**

#### **Artigo 20º**

#### **Fiscalização deste Regulamento**

1 – A fiscalização do cumprimento no disposto no presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras entidades policiais e administrativas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior será sempre facultada a entrada da fiscalização nos terrenos onde ocorra ou se presuma que ocorra a infracção.

3 – As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infracções ao disposto no presente regulamento, levantarão os respectivos autos de notícia que deverão ser de imediato, remetidos à Câmara Municipal de Aljezur.

Artigo 21º  
**Inimputabilidade**

Para efeitos deste Regulamento consideram-se inimputáveis os menores de 16 anos.

Artigo 22º  
**Comparticipação**

1 – Se vários agentes participam no facto, qualquer deles incorre em responsabilidade por contra-ordenação mesmo que a ilicitude ou grau de ilicitude do facto dependam de certas qualidades ou relações especiais do agente e estas só existam num dos participantes.

2 – Cada participante é punido segundo a sua culpa, independentemente da punição e do grau de culpa dos outros participantes.

Artigo 23º  
**Contra-Ordenação**

É punível com contra-ordenação a prática de acampamentos ocasionais em violação do disposto no artigo 4º. do presente regulamento.

Artigo 24º  
**Coimas**

A contra-ordenação prevista no artigo anterior é punível com coima graduada de 150,00 Euros até ao máximo de 200,00 Euros.

Artigo 25º  
**Sanções Acessórias**

1 – Nos casos de se verificarem as violações previstas nas alíneas a), b) do artigo 10º. consideradas como ocupações graves ou muito graves, poderá decidir-se como sanção acessória a apreensão de objectos.

2 – A apreensão de objectos a que se refere o número anterior só será permitida quando:

- a) Ao tempo da decisão os objectos pertençam ao agente;
- b) Representem um perigo para a comunidade, para a prática de um crime ou de uma contra-ordenação;

- c) Tendo sido alienados ou onerados a terceiro(s), este(s) conhecesse(m) ou devesse(m) razoavelmente conhecer, as circunstâncias determinantes da possibilidade da sua apreensão.

Artigo 26º

**Aplicação e produto da coima**

1 – A decisão sobre os processos de contra-ordenação, bem como a aplicação de coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada em qualquer outro membro do executivo.

2 - O produto das coimas reverte a favor da Câmara Municipal de Aljezur.

**Capítulo VIII**

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 27º

**Entrada em vigor**


Este regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação na 2ª. Série do Diário da República.

**Regulamento aprovado:**

- Câmara Municipal – 27.JUL.2004
- Assembleia Municipal – 24.SET.2004

**Publicado no Diário da República:**

Apêndice n.º 143, de 29.NOV.2004 – II Série

 <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR</b></p>	<h2>Regulamento de Actividades de Campismo Ocasional e Caravanismo do Concelho de Aljezur</h2> <p>- Anexo I -</p>
---	---

<p><b>Modelo de alvará de licença do exercício da actividade de acampamentos ocasionais</b></p>
---

<p><b>ALVARÁ DE LICENÇA DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ACAMPAMENTO OCASIONAL</b></p>	<p><b>Alvará Nº. ____ / ____</b></p>
---	--

Nos termos do disposto no artigo 18º do Decreto-Lei nº. 310/2002 de 18 de Dezembro, de harmonia com a deliberação de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ é emitido o presente Alvará em nome de \_\_\_\_\_

N.I.F. \_\_\_\_\_, com residência na rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na localidade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sendo o prazo de licença: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<p>Pagas as Taxas devidas por guia Nº. ____ / _____, Registado em ____ / ____ / _____, Emitida a correspondente licença do exercício da Actividade de Acampamento O Funcionário,</p> <p style="text-align: center;">_____</p>	<p style="text-align: center;">Aljezur, ____ de _____ de 200__</p> <p style="text-align: center;">O Presidente da Câmara,</p> <p style="text-align: center;">_____</p>
---	--

**AVERBAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALJEZUR**

## Regulamento de Actividades de Campismo Ocasional e Caravanismo do Concelho de Aljezur - Anexo II -

### Exercício da actividade de acampamentos ocasionais Modelo de Requerimento para Licenciamento

Nome: \_\_\_\_\_  
 Residente em: \_\_\_\_\_  
 N.I.F. : \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, na qualidade de responsável pelo acampamento ocasional,  
 O licenciamento da actividade, a realizar em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, com o seguinte objectivo: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

O acampamento envolverá \_\_\_\_\_ participantes e \_\_\_\_\_ tenda(s), caravanas ou  
 Autocaravanas, e terá a duração de \_\_\_\_\_

Serão colocados pelas entidade organizadoras os seguintes equipamentos de apoio ao  
 Acampamento ocasional:

Água potável: \_\_\_\_\_

Instalações sanitárias: \_\_\_\_\_

Contentores para a deposição de lixos: \_\_\_\_\_

Anexo:


Planta de localização à escala 1:25 000 e planta de cadastro  
 Declaração de autorização do proprietário do terreno

Pede Deferimento,

Aljezur, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Requerente

\_\_\_\_\_

 <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Regulamento de Actividades de Campismo Ocasional e Caravanismo do Concelho de Aljezur - Anexo III -</b></p>
---	---

<p><b>Exercício da actividade de acampamentos ocasionais Modelo de autorização do proprietário do terreno</b></p>
---

**DECLARAÇÃO**

(Nome) \_\_\_\_\_  
B.I. \_\_\_\_\_ N.I.F. \_\_\_\_\_ com residência/sede  
na Rua \_\_\_\_\_  
na localidade de \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_,  
freguesia de \_\_\_\_\_, proprietário do terreno sito no lugar  
de \_\_\_\_\_ inscrito na matriz  
predial sob o artº. \_\_\_\_\_ e descrito na Conservatória do Registo Predial  
de Aljezur sob o nº. \_\_\_\_\_, declara que, para os devidos efeitos, autoriza o  
Sr. \_\_\_\_\_ com o  
N.I.F. \_\_\_\_\_.